



Estatutos da Associação de Estudantes do AEB

Capítulo I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Denominação, Âmbito e sede

- 1- A Associação de Estudantes, adiante designada por Associação, é a organização representativa dos alunos do Agrupamento de Escolas de Benavente.
- 2- A presente Associação é constituída por tempo indeterminado.
- 3- A Associação tem a sua sede na Escola Secundária de Benavente.

Artigo 2.º

Princípios Fundamentais

À Associação presidem, entre outros, os seguintes princípios:

- a) Democraticidade – todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleitos para os corpos diretivos e ser nomeados para cargos associativos;
- b) Independência – implica a não submissão da associação a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou a quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;
- c) Autonomia- A Associação goza de autonomia na elaboração dos respetivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respetivo património e na elaboração dos planos de atividade e orçamentos.



Artigo 3.º

Objetivos

- 1- São objetivos desta Associação:
 - a. Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, tendo como base a defesa dos princípios fundamentais enunciados;
 - b. Representar os estudantes e defender os seus interesses;
 - c. Promover a formação cívica, cultural, científica e desportiva dos seus associados;
 - d. Estabelecer a ligação entre a escola e seus associados com a realidade socioeconómica e política da comunidade onde esta se insere;
 - e. Apoiar e incentivar o cumprimento dos objetivos e finalidades do plano de atividades (PA) e do projeto educativo (PE) do AEB;
 - f. Colaborar com os órgãos de administração e gestão do agrupamento através dos seus representantes;
 - g. Promover o intercâmbio e cooperação com associações e organismos que prossigam os mesmos fins.

- 2- Quaisquer outros objetivos que venham a ser definidos pelos órgãos desta Associação ou através do programa pelo qual foram eleitos.

Artigo 4.º

Sigla

- 1- A Associação de estudantes é simbolizada pela seguinte sigla: AEAEB – Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas de Benavente.



Capítulo II

Sócios

Artigo 5.º

Sócios Efetivos

Todos os alunos das Escolas básica e secundária gozam da qualidade de sócio efetivo da Associação.

Artigo 6.º

Direitos e Deveres dos Sócios

1- São direitos dos sócios:

- a. Eleger e ser eleitos para os corpos gerentes;
- b. Participar nas atividades da AEAEB;
- c. Ser esclarecidos sobre o funcionamento da AEAEB;
- d. Participar nas Assembleias Gerais;
- e. Usufruir das regalias que a AEAEB possa proporcionar;
- f. Convocar uma assembleia geral, desde que o pedido seja entregue ao presidente da Mesa de Assembleia Geral, com pelo menos 10% de assinaturas dos associados;
- g. Apresentar aos órgãos associativos competentes, propostas de iniciativas ou formas de atuação oportunas.

2- São deveres dos sócios:

- a. Cumprir com as disposições estatutárias da AEAEB, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;
- b. Zelar pelo património da AEAEB, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento;
- c. Participar nas Assembleias Gerais;
- d. Contribuir para o prestígio da AEAEB;
- e. Participar ativamente nas atividades da AEAEB;
- f. Respeitar os órgãos sociais da AEAEB.



Capítulo III

Mesa da Assembleia Geral

Artigo 7.º

Definição

- 1- A Mesa da Assembleia Geral (MAG) é um órgão social que tem como função coordenar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral (AG).

Artigo 8.º

Composição

- 1- A MAG é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 9.º

Competências

- 1- À Mesa da Assembleia Geral compete:
 - a. Elaborar as atas das reuniões da Assembleia e submetê-las a aprovação dos alunos na própria reunião ou em reunião posterior.
 - b. Convocar e presidir às reuniões da AG.
 - c. Assegurar a representação da AG junto dos restantes órgãos sociais da AEAEB.

Artigo 10.º

Funcionamento

- 1- Na AG, a MAG tem de ser composta por três (3) elementos.
- 2- Os cargos da MAG estão distribuídos de forma hierarquizada. Se um dos três (3) elementos efetivos faltar, todos os outros são promovidos por ordem sequencial de cargos, para suprimir essa falta.



Artigo 11.º

Demissões

- 1- A proposta de demissão de um membro da Mesa da Assembleia só poderá ser feita pelo próprio ou pela maioria dos seus elementos sendo o segundo caso votado em reunião de Assembleia, desde que devidamente justificado;
- 2- Em caso de demissão dos membros da Mesa da Assembleia, os elementos que os substituírem serão da mesma lista e assumirão as funções dos membros demissionários, por ordem sequencial de cargos;
- 3- Caso não seja possível o cumprimento do número anterior haverá lugar a novas eleições, sendo a calendarização destas efetuada na reunião da Assembleia de demissão do membro em questão, não podendo essa calendarização exceder o prazo de trinta (30) dias.

Capítulo IV

Direção

Artigo 12.º

Definição

- 1- A Direção é o órgão executivo e de gestão corrente da AEAEB.

Artigo 13.º

Composição

- 1- A Direção da AEAEB é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um número máximo de três (3) vogais.

Artigo 14.º

Competências

- 1- À Direção da AEAEB compete:
 - a. Cumprir e fazer cumprir estes estatutos e as deliberações da AG.
 - b. Dirigir, administrar, representar e zelar pelos interesses da AEAEB.



- c. Elaborar o plano de atividades e as candidaturas aos apoios para a sua execução.
- d. Coordenar e orientar o trabalho da AEAEB.
- e. Assegurar a representação permanente da AEAEB em qualquer ato oficial.
- f. Apresentar à AG e ao Conselho Fiscal, o plano de atividades, o seu orçamento e o relatório de atividades.
- g. Assegurar e impulsionar a atividade tendente à prossecução dos objetivos da AEAEB e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação dos presentes estatutos.
- h. Requerer ao Presidente da MAG a convocação extraordinária de uma reunião da AG, sempre que julgue necessário.

Artigo 15.º

Competências dos membros da Direção

- 1- Ao presidente da Direção da AEAEB compete:
 - a. Convocar e presidir às reuniões da direção e assegurar a execução das suas deliberações.
 - b. Representar a AEAEB em atos públicos, fazendo-se representar pelo vice-presidente em caso de indisponibilidade.
 - c. Ser responsável, em conjunto com o tesoureiro, pelo património da AEAEB.

- 2- Ao vice-presidente da Direção da AEAEB compete:
 - a. Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos, promovendo a sua presença em funções auxiliares deste.
 - b. Coadjuvar o presidente em todos os assuntos da AEAEB.

- 3- Ao secretário da Direção da AEAEB compete:
 - a. Tratar da correspondência e redigir as atas das reuniões.
 - b. Convocar e presidir às reuniões da direção nos casos de impedimento do presidente e do vice-presidente da direção da AEAEB ou por indicação destes.

- 4- Ao tesoureiro da Direção da AEAEB compete:
 - a. Prover, arrecadar e depositar em lugar seguro os apoios e outros rendimentos da AEAEB.
 - b. Organizar os balanços anuais e demonstrações de contas, de receitas e de despesas.
 - c. Dirigir a política financeira e orçamental da AEAEB.



- 5- Aos vogais da Direção da AEAEB compete:
 - a. Executar todos os serviços inerentes ao cargo que lhe forem cometidos pelo presidente.

Artigo 16.º

Funcionamento

- 1- A Direção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente a convocar.
- 2- A Direção delibera por maioria simples na presença da maioria dos seus membros, sendo que o Presidente da Direção da AEAEB tem o voto de qualidade.

Artigo 17.º

Demissões

- 1- A proposta de demissão de um membro da Direção só poderá ser feita pelo próprio ou pela maioria dos seus elementos sendo o segundo caso votado em reunião de Assembleia, desde que devidamente justificado;
- 2- A demissão ou destituição de um elemento da direção implica a sua imediata substituição, sendo que todos os outros membros da Direção da AEAEB são promovidos por ordem sequencial de cargos, para suprimir essa falta.

Artigo 18.º

Moção de Censura

- 1- Para ser aprovada, uma moção de censura à Direção da AEAEB têm que ser cumpridas as seguintes condições:
 - a. Uma maioria qualificada de dois terços dos votos a favor, em AG, com pelo menos 50% dos sócios da AEAEB.
- 2- Caso seja aprovada uma moção de censura à Direção, o Presidente da MAG tem quatro (4) dias para dissolver e convocar eleições intercalares.



Capítulo V

Conselho Fiscal

Artigo 19.º

Definição

- 1- O conselho fiscal é o órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da gestão financeira e patrimonial da associação.

Artigo 20.º

Composição

- 1- O conselho fiscal é composto por um presidente, um relator e um secretário.

Artigo 21.º

Competências

- 1- Ao conselho fiscal compete:
 - a. Acompanhar e fiscalizar a atividade desenvolvida pela direção e a gestão patrimonial e financeira da associação.
 - b. Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei ou decorra da aplicação dos presentes estatutos.

Artigo 22.º

Funcionamento

- 1- O conselho fiscal delibera por maioria simples na presença da maioria dos seus membros.

Artigo 23.º

Demissões

- 1- A proposta de demissão de um membro do conselho fiscal só poderá ser feita pelo próprio ou pela maioria dos seus elementos, sendo o segundo caso votado em reunião de AG, desde que devidamente justificado.



- 2- Em caso de demissão dos membros do conselho fiscal, os elementos que os substituírem serão da mesma lista e assumirão as funções dos membros demissionários por ordem sequencial de cargos. a. Caso não seja possível o cumprimento do número anterior, haverá lugar a novas eleições internas, sendo que a calendarização destas efetuada na AG de demissão do membro em questão, não podendo essa calendarização exceder o prazo de 30 dias.

Capítulo VI

Finanças e Património

Artigo 24.º

Receitas e Despesas

- 1- Consideram-se receitas da AEAEB:
- a. Apoio financeiro concedido por entidades públicas ou privadas, com vista ao desenvolvimento das suas atividades de índole pedagógica, cultural, social e desportiva;
 - b. Receitas provenientes das suas atividades;
 - c. Contribuições, donativos e legados voluntários;
 - d. Apoio financeiro concedido pela direção do Agrupamento de Escolas de Benavente para desenvolvimento de atividades e melhoramento do espaço escolar.
- 2- As despesas da AEAEB serão efetuadas de acordo com as receitas que lhe forem consignadas por outras entidades.

Artigo 25.º

Património

- 1- Considera-se património da AEAEB, todos os bens cedidos pelo Estado ou outras entidades públicas ou privadas e todas as receitas estipuladas no número 1, artigo 24º.



Capítulo VII

Eleições

Artigo 26.º

Elegibilidade

- 1- Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas da escola, aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam, ou tenham sido nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas.

Artigo 27.º

Comissão Eleitoral

- 1- A Comissão Eleitoral (C.E.) é o órgão encarregue de presidir e fiscalizar, em primeira instância, todo o processo eleitoral, guiando-se por critérios de imparcialidade, responsabilidade e isenção.
- 2- A C.E. é composta por um presidente (professor) nomeado pela direção do AEB e dois vice-presidentes (alunos) convidados pelo presidente nomeado.
- 3- A C.E. iniciará funções aquando da sua nomeação e cessará funções aquando da publicação dos resultados finais das eleições.

Artigo 28.º

Competências da Comissão Eleitoral

- 1- Compete à Comissão Eleitoral:
 - a. Publicar o processo eleitoral, nomeadamente o prazo de entrega das candidaturas e os dias exatos da campanha eleitoral e da eleição;
 - b. Receber a documentação necessária proveniente das listas concorrentes;
 - c. Fazer cumprir os procedimentos e regras previstas para a campanha eleitoral;
 - d. Elaborar os cadernos eleitorais juntamente com a direção da escola;
 - e. Realizar a impressão dos boletins de voto;
 - f. Avaliar os pedidos de impugnação;



- g. Publicar os resultados eleitorais e proclamar a lista vencedora;
- h. Elaborar a ata de apuramento eleitoral, relativa a cada escrutínio.

Artigo 29.º

Apresentação de candidaturas

- 1- As candidaturas deverão ser apresentadas à Direção da escola, no formato de listas, dentro dos prazos definidos pela Comissão Eleitoral.
- 2- As listas candidatas à Associação deverão conter um número de elementos definidos no Regulamento Eleitoral.
- 3- A candidatura de cada lista deve ser acompanhada da assinatura de cada elemento constituinte e de um programa com plano de atividades.
- 4- Cada candidatura deverá ser acompanhada de um conjunto de dez assinaturas de alunos proponentes, discriminando o ano, número e turma, não podendo os subscritores fazer parte dos elementos efetivos de cada lista.
- 5- Deve haver uma ordem hierárquica numérica entre os elementos de cada lista.
- 6- Não é possível ser-se candidato em duas listas concorrentes.

Artigo 30.º

Patrocínios/Apoios

- 1- As listas candidatas à AEAEB poderão solicitar patrocínios/apoios a entidades externas ao Agrupamento de Escolas de Benavente.
- 2- Em caso algum o patrocínio/apoio pode ser proveniente de uma organização política ou religiosa.

Artigo 31.º

Processo Eleitoral

- 1- As eleições para os órgãos sociais da AEAEB realizam-se anualmente.
- 2- É constituído por 3 fases:
 - a. Apresentação de candidaturas



- b. Campanha eleitoral
 - c. Eleições gerais
- 3- A condução do Processo Eleitoral cabe à Comissão Eleitoral.
 - 4- Em caso de fraude ou irregularidades eleitorais provocadas por membros de uma lista, a eleição deverá ser, de imediato, interrompida, e a respetiva candidatura retirada do ato eleitoral. A Comissão Eleitoral deverá propor uma nova data para a realização das eleições no espaço de cinco dias úteis e garantir que a lista causadora dos atos referidos não figure no boletim de voto.

Artigo 32.º

Ato Eleitoral eleição

- 1- Cada órgão é eleito por sufrágio universal, direto e secreto, sendo que cada aluno tem direito a um voto.
- 2- O ato eleitoral tem a duração de 8 horas, competindo à Comissão Eleitoral o estabelecimento da hora de abertura e fecho das urnas.
- 3- É considerada eleita a lista que obtiver maioria simples dos votos válidos expressos.
- 4- Em caso de empate, realizar-se-á uma 2.ª volta, no prazo máximo de cinco dias úteis.

Artigo 33.º

Tomada de posse

- 1- A mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Direção tomarão posse até cinco dias após a publicação dos resultados.
- 2- A posse é conferida pela Direção do AEB.



Artigo 34.º

Revisão de Estatutos

- 1- O processo de revisão desencadeia-se por requerimento nesse sentido.
- 2- Para a revisão dos presentes estatutos, terá de ser convocada uma AG extraordinária, que terá como ponto apenas a referida revisão.
- 3- A alteração dos presentes estatutos só poderá ser aprovada se obtiver uma maioria qualificada de dois terços dos presentes.

Artigo 35.º

Casos Omissos

- 1- Todos os casos omissos, serão solucionados em AG.